



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 018/2022 – CGM

Processo nº 3818/2021

Modalidade: Aditivo Contratual

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: 1º Termo Aditivo ao contrato nº 1.018/2021 - PMC, avençado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e M DO S P ARNOUD, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município -CGM, emita Parecer Final, referente ao Processo Administrativo nº 3818/2021, objetivando o 1º Aditamento ao Contrato Administrativo nº 1.018/2021, avençado entre o Prefeitura Municipal de Cametá – PMC e M DO S P ARNOUD (CNPJ: 18.284.237/0001-07).

No processo administrativo foram acostados:

- Capa;
- Ofício nº 1816/2021 – GAB/PMC, demonstrando a necessidade do 1º aditivo;
- Contrato Administrativo nº 1.018/2021-PMC;
- Despacho do Prefeito ao Setor de Contabilidade;
- Declaração de Adequação de Despesa do Chefe do Departamento de Contabilidade, o Sr. Hildo Miranda Veloso;
- Certidões de Regularidade Trabalhista, FGTS, Cível, Tributária e Fiscal;
- Minuta de Termo Aditivo;
- Despacho da CPL à Procuradoria Geral do Município, solicitando parecer;
- Parecer Jurídico nº 230/2022, opinando pela legalidade da prorrogação;
- Despacho do Prefeito autorizando a formalização do procedimento em tela;
- Termo Aditivo devidamente assinado;
- Publicações;

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do , sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e o exame dos atos realizados no processo demonstrou que os trâmites cumpriram as exigências legais, conforme já exposto no Parecer Jurídico nº 230/2022 da Procuradoria Geral do Município -PGM.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **ATESTAMOS A REGULARIDADE PROCESSUAL**. Declaramos, por fim, estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Cametá/PA, 16 de fevereiro de 2022.

ELAYNE CRISTINA MORAES GONÇALVES
Controladora do Município
D.M. n. 034/2021 - OAB/PA 30.670